



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI Nº 141, DE 25 DE MAIO DE 1968

REVOGADA PELA LEI Nº 167/1970

DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado feriado municipal o dia 28 de julho, data da emancipação política, econômica e administrativa do Município de Paulo Afonso, por decreto estadual de 28 de Julho de 1958.

Art. 2º - O Prefeito Municipal mandará fechar o Comércio e a Indústria locais, determinará o hasteamento das bandeiras nacional, estadual e municipal em todas as dependências / em que funcionam Repartições Públicas.

Parágrafo único - As escolas desfilarão e, em caso de impossibilidade para tal, farão reuniões e palestras cívicas, com alusão histórica à Paulo Afonso e sua emancipação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, em 8 de junho de 1968


Dorival Andrade Cardoso
Chefe do Gabinete


Edison Teixeira Barbosa
Prefeito


9-11-68



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

LEI Nº 141, DE 25 DE MAIO DE 1968.

DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL

- Art. 1º - Fica determinado feriado Municipal o dia 28 de julho, data da emancipação política econômica e Administrativa do Município de Paulo Afonso, por decreto Estadual de 28 de julho de 1958.
- Art. 2º - O Prefeito Municipal mandará fechar o comércio e as Indústrias locais, determinará o hasteamento das bandeiras, nacionais, Estaduais e Municipal em tôdas dependências que funcionarem repartições Públicas.
- § Único - As escolas desfilarão e, em caso de impossibilidade para tal, farão reuniões e palestras cívicas com alusão históricas a Paulo Afonso e sua emancipação.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25/05/68

Autor: José Freire da Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Guilherme

LEI Nº. 141, DE 25 DE MAIO DE 1968
DISPÕE SÔBRE FERIADO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica determinado feriado municipal o dia 28 de julho, data da emancipação política, econômica e administrativa do Município de Paulo Afonso, por decreto estadual de 28 de julho de 1958.

Art. 2º - O Prefeito Municipal mandará fechar o Comércio e a Indústria locais, determinará o hasteamento das bandeiras nacional, estadual e municipal em tôdas as dependências e em que funcionam Repartições Públicas.

Parágrafo único - As escolas desfilarão e, em caso de impossibilidade para tal, farão reuniões e palestras cívicas, com alusão histórica à Paulo Afonso e sua emancipação.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25/5/68

Autor: Vereador José Freire da Silva.

X